



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 816 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.*

**PEDRO SPAUTZ NETTO**, Prefeito Municipal de Calmon – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Calmon aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Programa BADESC CIDADES – AQUISIÇÃO DE BENS E IMÓVEIS.

**§ 1º** - O prazo para pagamento do empréstimo será de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo 12 (doze) de carência e 36 (trinta e seis) de amortização.

**§ 2º** - O Município poderá oferecer como garantia do pagamento da dívida, incluindo o débito principal, os juros, as tarifas e outros encargos incidentes sobre a operação, as receitas provenientes do FPM e/ou ICMS.

**§ 3º** - A taxa de juros terá um custo efetivo total (CET) de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) ao mês e de 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento) ao ano.

**Art. 2º** - A tomada de empréstimo propiciará o aporte de recursos ao Município para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, um Caminhão Caçamba e aquisição de Terreno para instalação de Parque Empresarial, construção de Casas Populares e outras Edificações Públicas.

**Art. 3º** - Para dar continuidade ao Empréstimo contraído, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calmon, 06 de novembro de 2017.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal